



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.930, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

**Cria o Parque do Talento
Empreendedor na área que
especifica.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado, na Região Administrativa de Brasília - RA I, o Parque do Talento Empreendedor, a se localizar no Setor de Hotéis e Turismo Norte - SHTN, Trecho 1, Projeto Orla, Pólo 3, englobando os lotes 14, 19, 20, 21 e área pública contígua, conforme croqui em anexo.

Art. 2º O Parque do Talento Empreendedor será criado com vistas a desenvolver habilidades e competências para a juventude, por meio do ensino, do cultivo do empreendedorismo, da tecnologia, da inovação e do desenvolvimento de valores sociais.

Art. 3º Os estudos, projetos, implantação e funcionamento do Parque serão conduzidos pelos órgãos da administração do Governo do Distrito Federal em sintonia com as entidades representativas do setor no Distrito Federal.

Art. 4º O projeto deverá ter aprovação prévia do IPHAN.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2002.